

# Informação



Folheto Informativo

da Comissão Nacional de Eleições

Distribuição gratuita

ISSN: 0872-7317

JULHO - SETEMBRO

Nº 3 / 98

## SUMÁRIO

### Referendo Nacional - 8 Novembro 1998

- \* A Constituição prescreve... As perguntas \*
- \* A convocação O efeito \*
- \* O universo de votantes Os órgãos da região \*
- \* Os boletins O voto e o seu significado \*

## REFERENDO NACIONAL

8 Novembro 1998

### Artigo 115º Referendo

1. Os cidadãos eleitores recenseados no território nacional podem ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão do Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da República ou do Governo, em matérias das respectivas competências, nos casos e nos termos previstos na Constituição e na lei. (...)

3. O referendo só pode ter por objecto questões de relevante interesse nacional que devam ser decididas pela Assembleia da República ou pelo Governo através da aprovação de convenção internacional ou de acto legislativo. (...)

6. Cada referendo recairá sobre uma só matéria, devendo as questões ser formuladas com objectividade, clareza e precisão e para respostas de sim ou não, num número máximo de perguntas a fixar por lei, a qual determinará igualmente as demais condições de formulação e efectivação de referendos. (...)

10. As propostas de referendo recusadas pelo Presidente da República ou objecto de resposta negativa do eleitorado não podem ser renovadas na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia da República, ou até à demissão do Governo.

11. O referendo só tem efeito vinculativo quando o número de votantes for superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento.

(...)

### Artigo 256º Instituição em concreto

1. A instituição em concreto das regiões administrativas, com aprovação da lei de instituição de cada uma delas, depende da lei prevista no artigo anterior e do voto favorável expresso pela maioria dos cidadãos eleitores que se tenham pronunciado em consulta directa, de

## A Constituição prescreve...

alcance nacional e relativa a cada área regional.

2. Quando a maioria dos cidadãos eleitores participantes não se pronunciar favoravelmente em relação a pergunta de alcance nacional sobre a instituição em concreto das regiões administrativas, as respostas a perguntas que tenham tido lugar relativas a cada região criada na lei não produzirão efeitos.

3. As consultas aos cidadãos eleitores previstas nos números anteriores terão lugar nas condições e nos termos estabelecidos em lei orgânica, por decisão do Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da República, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime decorrente do artigo 115º.

## A convocação

O referendo nacional de 8 de Novembro de 1998 - instituição em concreto das regiões administrativas - foi convocado pelo

Decreto do Presidente da República 39/98, de 01.09.98 publicado no DR 201 1ª Série-A, da mesma data

**VOTAR**  
é preciso



Cidadãos eleitores nacionais  
recenseados em todo o território

# universo

Cidadãos eleitores brasileiros  
possuidores  
do estatuto especial  
de igualdade de direitos políticos

Novos eleitores,  
inscritos em Maio de 1998

# de

Novos eleitores,  
que completem 18 anos  
até ao dia 8 de Novembro, inclusive

# votantes

Eleitores que transferiram  
a sua inscrição,  
por mudança de residência  
(votarão na sua nova freguesia)

No Continente,  
os boletins de voto  
conterão as duas perguntas:

# Os

REFERENDO NACIONAL - 8 de Novembro de 1998

Concorda com a instituição em concreto  
das regiões administrativas ?

Sim Não

Concorda com a instituição em concreto  
da região administrativa da sua área de  
recenseamento eleitoral ?

Sim Não

# boletins

Nas Regiões Autónomas,  
os boletins de voto  
conterão apenas a primeira pergunta:

REFERENDO NACIONAL - 8 de Novembro de 1998

Concorda com a instituição em concreto  
das regiões administrativas ?

Sim Não

Na primeira pergunta, **de alcance nacional**,  
- Concorda com a instituição em concreto  
das regiões  
administrativas ? -  
os eleitores responderão se es-  
tão de acordo com a implemen-  
tação das regiões administrativas  
criadas pela Lei 19/98, de  
28 Abril (págs 4 e 5), cujos ór-  
gãos e competências es-  
tão definidos na Lei 56/91,  
de 13 Agosto.

# As

# perguntas

Na segunda pergunta,  
**relativa a cada área regional**,

- Concorda  
com  
a instituição  
em concreto  
da região  
administrativa da sua área  
de recenseamento eleitoral ? -  
os eleitores responderão se pretendem  
que a região em concreto  
em que se insere a sua área de residência  
seja posta em funcionamento.



O resultado do Referendo  
só é vinculativo

# efeito

se nele participar  
mais de metade dos eleitores portugueses

# Os Órgãos da Região

Lei 56/91, 13 Agosto

## JUNTA REGIONAL

### Tipo

Órgão executivo da região

### Composição

**Presidente e vogais**

(4 em região com menos de 1,5 milhões de eleitores e 6 nas restantes)

### Principais competências

- . Elabora e executa o plano de desenvolvimento regional;
- . Promove a elaboração do plano regional de ordenamento do território;
- . Dá parecer sobre os planos directores municipais;
- . Promove a construção de infra-estruturas, equipamentos e outros investimentos públicos;
- . Promove e coordena a cooperação intermunicipal em sectores de interesse comum;
- . Participa nos órgãos de gestão das bacias hidrográficas e das áreas protegidas;

## ASSEMBLEIA REGIONAL

### Tipo

Órgão deliberativo da região

### Composição

**Representantes das assembleias municipais**

(15 em região com menos de 1,5 milhões de eleitores e 20 nas restantes)

**e eleitos**

(31 e 41 respectivamente)

- *deputados regionais.*

### Principais competências

- . Elege a junta regional e acompanha e fiscaliza a respectiva actividade;
- . Participa nas políticas de planeamento e desenvolvimento regional, ordenamento do território, defesa e aproveitamento dos recursos naturais, ensino e cultura, fomento agrícola e industrial e emprego e formação profissional;
- . Aprova o planos de desenvolvimento regional e de ordenamento do território;
- . Aprova anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades, o balanço e a conta de gerência da junta regional;
- . Aprova empréstimos, posturas e regulamentos;
- . Estabelece o quadro de pessoal dos serviços da região;
- . Autoriza a alienação, aquisição e oneração de bens imóveis ou valores artísticos da região;
- . Define o regime de participação dos municípios nos planos regionais e no estabelecimento das redes regionais de equipamentos sociais e de infra-estruturas;
- . Aprova taxas e tarifas;
- . Autoriza a celebração de protocolos e acordos.



Pela primeira vez,  
o boletim de voto conterà duas perguntas.

Deste modo, consoante o preenchimento  
do boletim, assim será considerado o voto.



resposta  
às duas perguntas

corresponde a:

**voto válido**  
para as duas perguntas

resposta  
só a uma pergunta

corresponde a:

**voto válido**  
só para a pergunta respondida  
e  
**voto em branco**  
para a pergunta não respondida

sem resposta  
a qualquer pergunta

corresponde a:

**voto totalmente em branco**

O votante  
deverá ter ainda em atenção que

boletim de voto  
com qualquer corte,  
desenho, rasura  
ou palavra  
que não seja a cruz a assinalar  
o voto

corresponde a:

**voto nulo**

boletim de voto  
com qualquer sinal a  
anular uma pergunta

corresponde a:

**voto nulo**  
às duas perguntas

## Informação

**Propriedade e edição:**  
Comissão Nacional de Eleições  
**Direcção:**  
Juiz Cons. Armando Pinto Bastos  
**Coordenação:**  
Fátima Abrantes Mendes

**Concepção, grafismo e redacção:**  
Ruben Valle Santos  
**Recolha documental:**  
Purificação Nunes  
**Montagem, impressão e acabamento:**  
Novarte  
R. das Beatas, Lotes A e B - 1170 Lisboa

**ISSN:** 0872 - 7317  
**Depósito legal:** 79 264 / 94  
**Periodicidade:** Trimestral  
**Morada:** Av. D. Carlos I, 128 7º piso  
1200 Lisboa  
**Telefone:** 01/3923800 - **Fax:** 01/3953543  
**Email:** [cne@cne.pt](mailto:cne@cne.pt) **URL:** [www.cne.pt](http://www.cne.pt)  
**Tiragem:** 1.000 exemplares

*Distribuição gratuita*